



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

CONTRATO CFMV Nº 09/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV E A EMPRESA EVOLUE SERVIÇOS LTDA.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, temporariamente no SIA Trecho 3, Lotes 145/155, CEP 71200-037, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, **FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CRMV-SP nº 1012, portador da cédula de identidade RG nº 9.796.992-8, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.272.757-68, e a empresa **EVOLUE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.699.784/0001-81, sediada na cidade de Brasília-DF, no Setor SCN Quadra 05, Lote S/N, Bloco A, Sala 717, Parte A, Bairro Asa Norte, CEP 70.715-900, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Procurador, **EDIMAR DE SANTANA BÉCO**, brasileiro, solteiro, analista de licitação, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.158.391-65, portador da cédula de identidade nº 2.657.225, expedida pela SSP/DF, em conformidade com a documentação constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO (SUAP) nº 0110030.00000152/2022-55**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, este **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, em decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO CFMV nº 06/2023 (UASG 389185)**, sob o regime de empreitada por preço unitário, e que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 9.507/2018, da Lei Complementar nº 123/2006 e, no que couber, pelas Instruções Normativas SEGES/MP nº 05/2017 e nº 03/2018, assim como as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, coordenar e executar os itens abaixo descritos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em especial, no Termo de Referência.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 1.2. O objeto é composto pelos seguintes itens:
- 1.2.1. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
 - 1.2.2. Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
 - 1.2.3. Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT (IN-INSS nº 77 de 21/01/2015);
 - 1.2.4. Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP (IN-INSS nº 77 de 21/01/2015);
 - 1.2.5. Análise Ergonômica do Trabalho – AET (NR.17);
 - 1.2.6. Homologação de Atestados Médicos e apresentação de Relatórios;
 - 1.2.7. Treinamentos educativos (cursos e/ou palestras);
 - 1.2.8. Apoio técnico nas campanhas relacionadas
- 1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao **Edital do Pregão Eletrônico CFMV nº 06/2023**, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir de **1º/06/2023**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/1993, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.1.1. Seja juntada informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do serviço;
 - 2.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.4. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.5. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 9.999,96 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE ESTIMADA DE EMPREGADOS	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	a) Prestação de Serviços de Medicina e Segurança do Trabalho a fim de elaborar, implantar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); realizar a Análise Ergonômica do Trabalho (AET), visando a estabelecer parâmetros para a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos colaboradores; emissão de Laudo de Insalubridade/Periculosidade bem como realizar os exames ocupacionais periódicos e a homologação de atestados médicos.	Empregado	75	R\$ 9,11	R\$ 683,25	R\$ 8.199,00
	b) Apoio técnico especializado nas campanhas relacionadas à manutenção da saúde física e mental, incluindo qualidade de vida dos trabalhadores do CFMV.	Demanda por ano	06 palestras / cursos	R\$ 300,16	---	R\$ 1.800,96
TOTAL GERAL						R\$ 9.999,96

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na **Nota de Empenho nº 556 (Tipo: Estimativo. Emissão: 09/05/2023. Centro de Custos: 1.09.01.002 – Atividades Administrativas e Operacionais – DEPAD)**, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.006.065 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais – PJ, do plano de contas em vigor.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE ENTREGA

5.1. A forma de entrega são as estabelecidas no **Item 15** do Termo de Referência, anexo do Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A gestão e fiscalização são as estabelecidas no **Item 11** do Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. As regras para o pagamento são as estabelecidas no **Item 13** do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. As regras do reajuste são as estabelecidas no **Item 14** do Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não se aplica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos **Itens 10 e 12** do Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida a subcontratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **Item 17** do Termo de Referência, anexo do Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato ou a inobservância do Edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

14.2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

14.3. A rescisão do contrato poderá ser:

14.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente e disponibilizado em vias de igual teor e forma pelas partes contratantes.

Brasília, 17 de maio de 2023.

FRANCISCO
CAVALCANTI DE
ALMEIDA

Assinado de forma digital
por FRANCISCO
CAVALCANTI DE ALMEIDA
Dados: 2023.05.18 14:56:48
-03'00'

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Contratante

EDIMAR DE
SANTANA

Assinado de forma digital
por EDIMAR DE SANTANA
BECO:04215839165
Dados: 2023.05.19
17:38:01 -03'00'

EVOLUE SERVIÇOS LTDA
EDIMAR DE SANTANA BÉCO
Contratada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, coordenar e executar os itens abaixo descritos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, para o Conselho Federal de Medicina Veterinária, temporariamente, situado no SIA trecho 3, lotes 145/155, Brasília - DF, Cep: 71.200-037 e, posteriormente, em sua sede situada no SIA Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Brasília-DF, CEP 71.205-060, conforme exigências, quantidades e especificações descritas neste Termo de Referência.

1.1. O objeto é composto pelos seguintes itens:

- 1.1.1. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- 1.1.2. Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- 1.1.3. Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT (IN-INSS nº 77 de 21/01/2015);
- 1.1.4. Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP (IN-INSS nº 77 de 21/01/2015);
- 1.1.5. Análise Ergonômica do Trabalho – EAT (NR.17);
- 1.1.6. Homologação de Atestados Médicos e apresentação de Relatórios;
- 1.1.7. Treinamentos educativos (cursos e/ou palestras);
- 1.1.8. Apoio técnico nas campanhas relacionadas à manutenção da saúde física e mental, incluindo qualidade de vida dos trabalhadores do CFMV.

1.2. Catmat/catser: código 8818

02 - DA MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos referidos serviços visa a dar cumprimento às Normas Regulamentadoras 07 e 09, do Ministério do Trabalho, e bem como ao art. 157, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

2.2. Considerando tais normativos e também ao que está estabelecido na Lei nº 6.514/77 e na Portaria/MTE nº 3.214/78, a presente contratação tem o intuito de otimizar os processos e procedimentos envolvidos neste tipo de serviço, além de promover melhorias nas condições de trabalho e qualidade de vida dos servidores do CFMV.

2.3. A Norma Regulamentadora nº 07, do Ministério do Trabalho, estabelece a **OBRIGATORIEDADE** de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto de seus trabalhadores.

2.4. A Norma Regulamentadora nº 09, do Ministério do Trabalho, estabelece a **OBRIGATORIEDADE** da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüentemente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração à proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

2.4.1. Em 9 de março de 2020, foi publicada a Portaria SEPRT/ME nº 6.730, que alterou a NR 01 para incluir o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e instituir o PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, além de fazer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

outras alterações no seu texto de 2019 (Portaria SEPRT/ME nº 915, de 30 de julho de 2019). Paralelamente a essa alteração da NR 01, a Portaria SEPRT/ME nº 6.735, de 10 de março de 2020, publicou a nova redação da NR 09, que passou a estabelecer a avaliação e o controle da exposição ocupacional a agentes físicos, químicos e biológicos, e, portanto, deixou de prevalecer a elaboração do PPRA.

2.5. A contratação dos referidos serviços se dá em virtude da necessidade de observar o disposto na Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, e nas NR15 e NR16, do Ministério do Trabalho, que estabelece a **OBRIGATORIEDADE** de elaboração de laudo técnico de insalubridade/periculosidade.

2.6. Destaca-se ainda, que a Portaria nº 3214/1978, do Ministério do Trabalho, estabelece que as empresas que possuam empregados regidos pela CLT deverão realizar avaliações das suas atividades com seus respectivos riscos, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho.

2.7. A contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, enquadra-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade estão clara e objetivamente definidos no Termo de Referência e de caráter contínuo, conforme Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, cabendo licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço unitário, observado o disposto na Lei nº 10.520, de 07 de julho de 2002.

2.8. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CFMV, vedando-se qualquer relação entre esses, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

03 – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

3.1. Não se aplica a realização de um estudo técnico preliminar ao caso concreto, considerando as características do objeto, balizadas pelas exigências da legislação que envolvem Medicina e Segurança do Trabalho.

04 - DA JUSTIFICATIVA DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP

4.1. Caso o valor total seja estimado em até R\$80.000,00 (oitenta mil reais) a participação deverá ser restrita às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c/ Decreto nº 10.273, de 13 de março de 2020.

05 - DO ORÇAMENTO

5.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Pré-Empenho, sob a Rubrica 6.2.2.1.1.01.02.02.006.065 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais - PJ.

06 - DOS SERVIÇOS

A estimativa de utilização dos serviços pelo período de 12 meses é para atendimento de aproximadamente 75 (setenta e cinco) empregados, sendo 43 (quarenta e três) homens e 32 (trinta e duas) mulheres, podendo ocorrer variações no caso de ocorrer contratações e desligamentos.



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

6.1. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO: Os serviços de PCMSO serão realizados em conformidade com a NR-07 e a Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, consistirão em:

6.1.2. Emissão do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, planejado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas no PGR;

6.1.2. Definição da periodicidade de realização dos exames médicos ocupacionais, bem como dos exames complementares de diagnósticos necessários à complementação do exame clínico;

6.1.3. Os serviços referentes ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO deverão ser prestados na sede da CONTRATADA;

6.1.4. Elaboração do Relatório Anual do PCMSO de acordo com os procedimentos previstos na NR 7, o qual deverá conter o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o ano seguinte;

6.1.5. O PCMSO inclui, entre outros, a realização obrigatória dos seguintes procedimentos médicos:

- a) Exames admissionais, compreendendo: história clínica e ocupacional, exame físico geral e mental (Res. 2056/2013 do CFM) e exames complementares;
- b) Exames periódicos, compreendendo: história clínica ocupacional, exame físico geral e exames complementares (quando houver necessidade);
- c) Exames demissionais;
- d) Avaliação de retorno ao trabalho;
- e) Avaliação para mudança de função;
- f) Avaliação clínica;
- g) Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;
- h) Homologação de Atestados Médicos;
- i) Avaliação Médica para encaminhamento à Perícia Médica do INSS;

6.1.6. Os empregados (efetivos e comissionados) da CONTRATANTE estarão sujeitos aos seguintes exames, detalhado no item 7.4.1 da NR7:

- a) Exame Médico Admissional: realizado antes que o servidor assuma as suas atividades;
- b) Exame Médico Periódico: de acordo com os seguintes intervalos mínimos de tempo:
 - b1)** a cada ano ou em intervalos menores, a critério do médico para empregados expostos a riscos ou a situações de trabalho que impliquem o desencadeamento ou agravamento de doença





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ocupacional, ou, ainda, para aqueles que sejam portadores de doenças crônicas, os exames deverão ser repetidos;

b2) a cada ano ou a intervalos menores, a critério médico: para os empregados maiores de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

b3) a cada dois anos ou a intervalos menores, a critério médico: para os empregados entre 18 (dezoito) e 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

b4) os empregados (efetivos ou comissionados) já pertencentes ao quadro de pessoal que estão incluídos no atual Plano de Saúde terão suas despesas cobertas pelo referido plano, não sendo necessária a realização de exames fora da rede já credenciada pela Operadora contratada.

b4) os exames especiais (audiometria e outros que envolvem trabalhadores lotados na área de manutenção predial) deverão ser realizados pela CONTRATADA;

b5) as informações sobre vencimentos dos exames periódicos deverão ser informados à CONTRATANTE a cada trimestre ou à critério dessa.

c) Exame Médico Demissional: realizado quando o servidor for demitido ou exonerado (a pedido ou *ex officio*):

c1) O Exame Demissional, a critério do CFMV, deverá ser realizado em todos os servidores que forem desligados do CFMV (fruto de demissão ou exoneração), no período de 10 (dez) dias que antecederem o desligamento.

d) Exame Médico de Retorno ao Trabalho e Exame Médico de Mudança de Função. Entende-se por retorno ao trabalho quando o servidor retornar a sua ocupação após afastamento (por acidente, doença ou parto) em período igual ou superior a 30 (trinta) dias. Entende-se por mudança de função toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique na exposição do trabalhador a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança.

e) Avaliação de candidatos portadores de necessidades especiais com base nas legislações específicas e técnica, de forma a assegurar aptidão destes para o trabalho/função, bem como instruir a CONTRATANTE para possíveis restrições ou mudanças de atividades profissionais PNE.

f) Emissão de atestados de saúde ocupacional (ASO), que deverá ser comprovadamente disponibilizado à CONTRATANTE e empregado, e fornecido em meio físico quando solicitado, contendo as informações mínimas definidas na NR 7.

g) Todos e quaisquer exames/consultas a serem realizadas pela empresa CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, ter a autorização e encaminhamento da CONTRATANTE, por meio do gestor do contrato.

6.1.7. Medidas de Segurança em tempos de pandemias decretadas pela Saúde Pública: À exemplo da pandemia decretada pela Organização Mundial de Saúde em 2019 (SARS-CoV-2), inclusive ainda persistente em tempos atuais, a CONTRATADA deverá elaborar medidas de segurança dos trabalhadores da CONTRATANTE por meio de ações para enfrentamento da emergência nos termos da legislação vigente, visando a prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da (as) doença (as) nos ambientes de



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

trabalho, sendo essas inseridas no PCMSO, com capítulo específico sobre o Plano de Contingência, o qual deverá conter, entre outras iniciativas, o cronograma de acompanhamento das ações e resultados do que foi implementado.

6.2. PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR: Os serviços relacionados ao PGR, realizados em conformidade com a transição do PPRA (NR 09) e Portaria SEPRT nº 6.730, que incluiu, no capítulo 1.5 da NR 01, o gerenciamento de riscos ocupacionais (GRO).

A Portaria no 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, consistem em:

6.2.1. Visita técnica ao estabelecimento da CONTRATANTE, realizada por um profissional técnico de segurança do trabalho, ou engenheiro de segurança do trabalho da CONTRATADA a fim de proceder ao reconhecimento de riscos ocupacionais.

6.2.2. São condições para Avaliação Ambiental:

a) Agente Físico de Frio: A avaliação será feita apenas de forma QUALITATIVA, através de inspeção no local de trabalho. Não há critérios técnicos para avaliação do frio por métodos quantitativos;

b) Agente Físico de Calor: A avaliação será feita pelo método “ÍNDICE DE BULBO ÚMIDO – TERMÔMETRO DE GLOBO” (NR – 15);

c) Agente Físico de Ruído: A avaliação será feita por DOSIMETRIA DE RUÍDO (NR – 15 e NHO 01);

d) Iluminação: A avaliação será feita conforme critérios da NR – 17 e NBR 5413;

e) Agentes Químicos Mensuráveis: para a mensuração de gases e vapores, será utilizada técnica de amostragem instantânea, de leitura indireta, através de tubos colorimétricos, cabendo à CONTRATANTE arcar com os custos adicionais pela aquisição do kit de tubos reagentes para cada agente a ser mensurado. Em caso de mensuração de poeiras, será utilizada bomba gravimétrica, com filtro cassete específico para os agentes a ser mensurado, cabendo à CONTRATANTE arcar com os custos adicionais pela aquisição dos filtros cassetes para cada coleta de poeira a ser feita.

6.2.3. A elaboração do PGR deverá conter, no mínimo, as seguintes etapas:

1ª. Antecipação, identificação e reconhecimento dos riscos;

2ª. Avaliação dos fatores de riscos e exposição dos servidores da CONTRATANTE;

3ª. Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;

4ª. Implantação das medidas de controle e avaliação de sua eficácia;

5ª. Monitoramento da exposição aos riscos;

6ª. Registro e divulgação dos dados;

7ª. Elaboração do Documento de gerenciamento dos riscos ocupacionais, PGR – Programa de Gerenciamento de Risco;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

8ª. Revisão e atualização do PGR a cada 12 (doze) meses.

9ª. Avaliação dos riscos identificados, bem como da forma e do tempo de exposição dos servidores da CONTRATANTE.

10ª. Avaliação da eficácia das medidas de controle já adotadas pela CONTRATANTE.

11ª. Apresentação, por meio de um documento-base, dos registros de reconhecimento dos riscos ambientais, das medidas de controle já adotadas, dos resultados das avaliações ambientais efetuadas, bem como das sugestões de implantação de novas medidas de controle.

6.3. LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT: Os serviços de Elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade/Periculosidade serão executados anualmente pela contratada, por meio de um Engenheiro de Segurança do Trabalho e ou/ Médico do Trabalho da empresa Contratada, em conformidade com as NR15/NR16 e Portaria nº 3214, de 08 de junho, de 1978, do Ministério do Trabalho, obedecendo às seguintes etapas:

- a) Levantamento e identificação “IN LOCO” dos Riscos Ambientais;
- b) Avaliação das Atividades com seus respectivos Riscos Ambientais, conforme Portaria 3.214/78;
- c) Medição dos riscos identificados através de equipamentos específicos;
- d) Emissão do Laudo Técnico de Insalubridade/Periculosidade (LTIP), para manutenção ou não do pagamento do referido adicional, constando a classificação dos percentuais aplicáveis às atividades insalubres e perigosas nas dependências deste Conselho Federal de Medicina Veterinária.

6.3.1. O prazo de entrega dos Laudos Técnicos será de **15 (quinze) dias úteis**, após a realização da perícia pela contratada e entrega pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a relação dos servidores que executam atividades nas áreas insalubres e perigosas deste Conselho.

6.3.2. Nova Inspeção deverá ser realizada quando ocorrer modificação substancial nas instalações das dependências deste Conselho, inclusive de equipamentos, sem ônus adicionais.

6.3.3. O recebimento, provisório ou definitivo do laudo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

6.4. O PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO – PPP: É um documento histórico laboral do servidor, segundo modelo instituído pelo INSS com efetiva exposição do servidor a agentes nocivos e registrar dados administrativos, atividades desenvolvidas, dados ambientais, obtidos com base em Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, e resultados de monitorização biológica, obtidos com base no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e no Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, incluindo o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), quando for o caso. Ressalta-se que, de acordo com a alteração no Art. 1º da Portaria MTP nº 313, de 22 de setembro de 2021, a partir do dia 1º de janeiro de 2023, o PPP deverá ser emitido exclusivamente em meio eletrônico, a partir das informações constantes nos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais – e-Social.



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Os serviços de assessoramento na elaboração e atualização do **PPP**, realizados em conformidades com as IN/INSS – PRES nº 77, de 20.01.2015 e IN/INSS – PRES nº 85, de fevereiro de 2016, consistem em:

6.4.1. Preenchimento do Anexo I da IN 85, de 2016 – Dados Administrativo da empresa e do servidor e deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto, que assumirá a responsabilidade sobre a fidedignidade das informações prestadas quanto a:

a) fiel transcrição dos registros administrativos; e

b) veracidade das demonstrações ambientais e dos programas médicos de responsabilidade da empresa.

6.4.2. Preenchimento do Anexo II da IN 85, de 2016 – Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial, observando os artigos 269 a 275 da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015.

6.5. DA ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO - EAT: A empresa CONTRATADA deverá realizar a Análise Ergonômica do Trabalho – AET, visando a estabelecer parâmetros para a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos colaboradores da CONTRATANTE, proporcionando maior segurança e conforto, permitindo identificar os postos de trabalho com maiores riscos ocupacionais e, conseqüentemente, corrigir falhas e prevenir danos e prejuízos tanto aos trabalhadores quanto à Autarquia, inclusive no que concerne à ergonomia (NR nº 17).

6.6. Também são objeto da presente contratação:

6.6.1. Emissão de relatórios específicos relacionados à Medicina do Trabalho, sempre que demandados pela contratante;

6.6.2. Consultoria individualizada, através de profissionais especializados (Médico do Trabalho coordenador do PCMSO, Engenheiros de Segurança do Trabalho) acerca das exigências legais e providências a serem tomadas;

6.6.3. Homologação de atestados médicos:

A empresa contratada deverá homologar os atestados médicos, para tal deverá disponibilizar um Médico do Trabalho, de segunda a sexta-feira durante o horário comercial, para homologar, sem limite de quantidade, os atestados médicos apresentados pelos empregados do CFMV, com a finalidade de justificar faltas e abonar a ausência ao trabalho.

a) Os atestados médicos sujeitos a referida homologação serão aqueles emitidos para período de licença igual ou superior a 3 (três) dias;

b) A licença médica somente poderá ser concedida quando for constatada a incapacidade para o trabalho, verificada em exame médico pericial a cargo do Médico do Trabalho;

c) O Médico do Trabalho deve emitir novo atestado validando (ou não) o atestado apresentado pelo empregado;

d) As homologações de atestado médico deverão ocorrer no seguinte prazo de 24 (vinte e quatro) horas quando o referido for concedido em dia útil e 48 (quarenta e oito) horas quando for concedido nos finais de semana ou feriados prolongados;

e) Nos casos em que o empregado, por motivo que impeça ou dificulte a locomoção ou por ausência do domicílio, não puder comparecer no prezo estipulado à sede da CONTRATADA, um familiar



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

(representante do empregado) poderá encaminhar o atestado médico, acompanhado, se for o caso, de relatório médico e exames complementares realizados, juntamente com documento de identificação do paciente, para homologação.

6.6.4. Consultoria para elaboração de SIPAT's (Semana Interna de Prevenção a Acidentes do Trabalho) e outros eventos de caráter de promoção de saúde, quando necessário;

6.6.5. Descontos especiais em cursos, campanhas de vacinação e outros eventos realizados pela CONTRATADA;

6.6.6. No caso de rescisão do contrato de prestação de serviços e/ou no caso de seu encerramento, os registros efetuados pela CONTRATADA deverão ser repassados ao novo médico coordenador do PCMSO, a ser indicado pelo CONTRATANTE;

6.6.7. Os relatórios indicados neste Termo de Referência e no Contrato deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE aos cuidados do gestor do presente contrato.

6.7. A CONTRATADA deverá emitir relatórios gerenciais mensais de todos os serviços efetuados, contendo a descrição e o quantitativo dos serviços prestados, tais como: relação total dos empregados (utilizados para faturamento), relação dos atendimentos com nomes e datas, relação dos exames realizados, quantidade de atestados homologados, relação dos empregados afastados (contendo nomes e datas), incluindo outras informações que se fizerem necessárias, devendo todos ser encaminhados juntamente com a fatura mensal enviada à CONTRATANTE.

6.8. A CONTRATADA deverá aplicar treinamento aos membros designados para CIPA, nos termos da legislação em período à ser definido pela CONTRATANTE.

6.9. A CONTRATADA deverá realizar 03 (três) ações de treinamento por ano, envolvendo cursos e/ou palestras relacionadas à saúde dos profissionais da CONTRATANTE, de acordo com o perfil de ocorrências, conforme os riscos identificados no âmbito do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) ou à critério do gesto do contrato. Tal serviço é desassociado das contratações demandadas para atendimento aos programas de manutenção da saúde física e mental, incluindo qualidade de vida no trabalho.

6.10. Dos produtos e serviços deverão observar os seguintes prazos:

Serviço	Prazo
Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	Até 60 dias após a assinatura do contrato
Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), com apresentação do relatório.	Até 60 dias após a assinatura do contrato
Elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT	Até 40 dias após a assinatura do contrato, mesmo período para atualizações por conta de prorrogações contratuais.
Elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)	Até 15 dias úteis após a solicitação e encaminhamento de dados específicos pelo CFMV.
Elaboração do Relatório de Análise Ergonômica do Trabalho – AET	60 dias após assinatura do contrato e 30 dias após vigência, no caso de prorrogação contratual.
Serviços relacionados à manutenção da saúde física e mental, incluindo qualidade de vida dos trabalhadores	De acordo com o cronograma a ser estabelecido pelo CFMV.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Relatório gerencial mensal das homologações de atestados médicos e serviços relacionados	Mensal, em conjunto com a Nota Fiscal/Fatura
Homologação de atestados médicos	De acordo com a demanda
Exames Periódicos previstos no PCMSO	De acordo com o cronograma a ser estabelecido pela contratante
Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade	15 dias úteis após a perícia realizada pela contratada, considerando o envio, pela contratante à contratada, da relação dos servidores que executam atividades nas áreas insalubres e perigosas deste Conselho.
Relatórios sobre vencimentos de Exames Periódicos	À cada trimestre ou à critério da CONTRATANTE.

07 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Relativo à Qualificação Técnica

7.1.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação das seguintes documentações, conforme o art. 30 da Lei nº 8.666/93:

- a) Atestado de Capacidade Técnica** - A licitante deverá apresentar 01 (um) ou mais atestado/certidão/declaração de capacidade técnica, emitido em seu nome da Licitante, fornecido (s) por órgãos público ou pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando ter a Licitante prestado a contento, serviços, de forma satisfatória, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;
- b)** Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), dentro do prazo de validade;
- c)** Registro, dos profissionais indicados, nos respectivos conselhos de classe (Médico do Trabalho – CRM/Engenheiro de Segurança do Trabalho – CREA).

08 – DAS DEMAIS QUALIFICAÇÕES

8.1. Para fins de habilitação ao futuro procedimento licitatório, o licitante detentor do menor preço se obriga a satisfazer os requisitos relativos a:

- a)** Habilitação Jurídica, na forma do artigo 28 da Lei nº 8.666/93;
- b)** Qualificação Econômico-Financeira, na forma do artigo 31 da Lei nº 8.666/93;
- c)** Regularidade Fiscal e Trabalhista, na forma do artigo 29 da Lei nº 8.666/93;
- d)** Qualificação Técnica, na forma do artigo 30 da Lei nº 8.666/93;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

e) A documentação comprobatória da regularidade fiscal, da qualificação econômica–financeira e da habilitação jurídica poderá ser substituída pelas informações constantes do SICAF, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 3.722/2001;

f) Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

g) Os Licitantes são obrigados a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, em conformidade com o art. 32, §2º, da Lei de Licitações;

h) Os Licitantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, do artigo 4º da Lei nº. 10.520/02.

09 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A proposta vencedora será aquela apresentada por empresa especializada na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, classificada como melhor técnica e preço.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (EMPRESA)

10.1. Apresentar, mensalmente, à CONTRATANTE, a Nota Fiscal discriminando a natureza dos serviços prestados, as quantidades e os respectivos valores.

10.2. Comunicar à CONTRATANTE todas as ocorrências anormais verificadas na execução do objeto deste Contrato, bem como necessidades de ações do CONTRATANTE, e demais danos e circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos.

10.3. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.

10.4. Atender as demandas e os pedidos de informações da CONTRATANTE, formalizados pelo gestor do Contrato e por pessoas por ele designadas.

10.5. Assegurar a disponibilidade, confidencialidade, sigilo e integridade dos dados, informações utilizadas para a execução dos serviços contratados.

10.6. Prestar os serviços descritos seguindo os procedimentos estabelecidos, respeitando a sucessão acordada e a sequência lógica das funções, atendendo com presteza e qualidade as demandas apresentadas.

10.7. Assegurar a perfeita execução para o atendimento do PCMSO conforme dispõe a legislação em vigor.

10.8. A CONTRATADA deverá designar um profissional (responsável técnico) para coordenar o PCMSO.

10.9. Estruturar o PCMSO mediante implementação das seguintes etapas:

10.9.1 Planejamento e coordenação do cronograma anual de realização dos exames ocupacionais;

10.9.2. Registro e manutenção dos resultados dos exames ocupacionais;

10.9.3 Emissões de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

10.9.4. Emissão de relatórios mensais de controle dos afastamentos do período.

10.10. A CONTRATADA deverá elaborar o Relatório do PCMSO, previsto nestas especificações, de acordo com os normativos previstos na NR-7, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde proposta no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR-7.

10.11. Ficará a cargo da CONTRATADA providenciar a anotação de responsabilidade técnica, bem como arcar com os gastos decorrentes, relativo à prestação dos serviços contratados nos órgãos e entidades fiscalizadoras, tais como Delegacia Regional do Trabalho, Secretaria de Saúde, INSS, CREA e CRM.

10.12. Para a realização dos serviços de PGR a CONTRATADA deverá designar profissional para ser responsável pelo mesmo.

10.13. Os serviços referentes ao PGR deverão ser prestados pela CONTRATADA na sede do CFMV, in loco.

10.14. A CONTRATADA elaborará o PGR, em até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato.

10.15. A CONTRATADA proporá, implementará e gerenciará os programas de treinamento para temas relacionados à saúde, como primeiros socorros, educação alimentar e similares, sempre demandado pela Contratante.

10.16. A CONTRATADA elaborará o Programa de Ergonomia, correspondendo ao Relatório de Análise Ergonômica do Trabalho – EAT, devendo conter as recomendações de prevenção e correção.

10.17. Quanto ao Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, a CONTRATADA deverá elaborar, manter e gerenciar o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP eletrônico dos empregados (efetivos ou comissionados) do CFMV.

10.18. A CONTRATADA deverá prestar apoio em eventos relacionados às companhias institucionais de prevenção e manutenção da saúde física e mental dos trabalhadores da CONTRATANTE, disponibilizando profissionais técnicos específicos (área de Saúde e Segurança do Trabalho), sempre que necessário, envolvendo problemas relacionados à hipertensão, diabetes, câncer de próstata e de mama, ergonomia, incluindo combate ao estresse, problemas de depressão, ansiedade, constância de situações conflituosas, deficiência na comunicação interna, clima organizacional ruim, dentre outros, conforme calendário apresentado pela Autarquia.

10.19. A CONTRATADA deverá manter sede, filial ou escritório próprio em uma das principais Regiões Administrativas do DF (Plano Piloto, Cruzeiro, Octogonal, Sudoeste, Noroeste, Guará, Águas Claras, Taguatinga, Lagos Sul e Norte).

10.20. O preposto da CONTRATADA deverá participar de reunião de abertura dos trabalhos na sede do CFMV, antes do início das atividades, a fim de esclarecer eventuais dúvidas, informar a metodologia de trabalho e apresentar o cronograma de atividades, registrando os assuntos em ata.

10.21. A CONTRATADA deverá comprometer-se, por meio dos responsáveis pela elaboração dos documentos a comparecer ao CFMV, após conclusão e entrega dos trabalhos, sempre que for solicitado, desde que dentro do prezo de vigência do contrato, a fim de auxiliar na implantação das ações propostas no planejamento anual.

10.22. A CONTRATADA deverá abster-se a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação sem a expressa anuência do CFMV.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

10.23. A CONTRATADA compromete-se a arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto contratado, nos termos do Código Civil, do Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que compatíveis, e da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

10.24. Assegurar que os profissionais técnicos que participarão das campanhas de promoção à saúde e qualidade de vida, conforme agenda apresentada pelo CFMV, tenham domínio técnico do assunto, naturalidade sobre o tema, boa comunicação nas apresentações das palestras, seja bom comunicador e organizador do tempo.

10.25. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CFMV para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes foram solicitados e acatar as recomendações efetuadas pelo gestor do contrato.

10.26. A CONTRATADA deverá providenciar a geração, gestão e envio de todos os arquivos referentes à Saúde e Segurança do Trabalho para o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais e Trabalhistas (e-Social), conforme o Decreto nº 8.373/2014, notadamente os eventos como segue:

- a) S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho;
- b) S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador;
- c) S-2230 – Afastamento Temporário;
- d) S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco;
- e) S-2241 – Insalubridade, Periculosidade e Aposentadoria Especial (quando houver);

11- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante à ser designado pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros se pertencentes ao quadro de empregados do CFMV.

11.2. O fiscal pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

11.3. A atestação de conformidade do serviço executado caberá ao gestor do contrato ou por outro representante designado.

11.4. Serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço e tomadas as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

11.5. O fiscal da CONTRATANTE reportar-se-á diretamente ao preposto da CONTRATADA.

11.6. O fiscal e toda pessoa por ele autorizada terão livre acesso aos locais onde estejam sendo realizados os serviços relativos ao objeto, ainda que nas dependências da CONTRATADA ou de terceiros.

11.7. O fiscal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

11.8. A fiscalização exercida pelo CFMV não afasta a responsabilidade pessoal e exclusiva da CONTRATADA.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (CFMV)

12.1. Posicionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, colocando-se à disposição para dirimir dúvidas e prestar quaisquer esclarecimentos necessários, por meio de reuniões que devem ser previamente solicitadas pela contratada e agendadas, a serem realizadas presencialmente pelo gestor do contrato ou por outro profissional designado pela Diretoria da Autarquia.

12.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que os serviços se fizerem necessários, mediante agendamento e conforme cronograma prévio acordado entre as partes.

12.3. Fornecer à CONTRATADA, quando solicitadas, as informações de que essa necessitar para viabilizar a execução dos serviços, dentre elas a relação atualizada dos servidores que realizam atividades insalubres e perigosas, constando: nome completo, sexo, data de nascimento, setor, função e descrição resumida das atividades.

12.4. Fornecer à CONTRATADA, quando solicitado, a relação de empregados, contendo, obrigatoriamente, a lotação, cargo, função e matrícula de registro conforme obrigações do eSocial.

12.5. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da CONTRATADA, não importando em modificação da responsabilidade única, integral e exclusiva dessa, no que concerne ao serviço contratado, suas consequências e implicações próximas ou remotas.

12.6. Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir, direta ou indiretamente, nos serviços contratados.

12.7. Adotar todas as providências necessárias à viabilização dos serviços contratados.

12.8. Solicitar à CONTRATADA, por escrito, as providências que impliquem na alteração dos serviços, desde que não modifiquem as características principais dos serviços e que estejam inseridas no escopo definido e pactuado.

12.9. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer anormalidades, falhas ou problemas que ocorram na prestação dos serviços;

12.10. Atestar a Nota Fiscal correspondente e efetivar o respectivo pagamento, desde que o objeto do Contrato tenha sido prestado conforme estabelecido, informando à CONTRATADA qualquer anormalidade verificada.

12.11. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, além do pagamento de tributos, tarifas, emolumentos etc., decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

13 – PREÇO, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

13.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços contratados e prestados, o valor per capita ofertado no certame multiplicado pela quantidade empregados ativos no mês de referência da emissão da nota fiscal, incluindo os valores gastos com a contratação de profissionais especializados nas campanhas de manutenção da saúde física, saúde mental e qualidade de vida ocorridas no referido mês.

13.2 O valor estimado da contratação é representado no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE COLABORADORES ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	TOTAL ESTIMADO PARA PERÍODO DE 12 MESES
01	Prestação de Serviços de Medicina e Segurança do Trabalho a fim de elaborar, implantar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); realizar a Análise Ergonômica do Trabalho (AET), visando a estabelecer parâmetros para a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos colaboradores; emissão de Laudo de Insalubridade/Periculosidade bem como realizar os exames ocupacionais periódicos e a homologação de atestados médicos.	75	R\$	R\$	R\$
02	Apoio técnico especializado nas campanhas relacionadas à manutenção da saúde física e mental, incluindo qualidade de vida dos trabalhadores do CFMV.	06 palestras/cursos por ano.	R\$	R\$	R\$
TOTAL					

13.3. O pagamento dos serviços ligados à manutenção da saúde física e mental, incluindo qualidade de vida dos colaboradores do CFMV, conforme os programas e campanhas definidas e aprovadas pela Autarquia serão executados por demanda, mediante apresentação de relatórios analíticos, devendo esses serem discriminados na Nota Fiscal.

13.4. O pagamento está condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, com o detalhamento dos serviços prestados, devendo ser emitida e entregue em duas vias acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal, fundiária e previdenciária, documentação esta que pode ser substituída, a critério da CONTRATANTE, pela verificação junto ao SICAF.

13.5. Sendo constatada alguma incorreção na nota fiscal/fatura, a CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante indicação do motivo que possibilite a correção do erro, devolverá o documento.



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

13.6. Sendo considerada procedente a constatação da CONTRATANTE, o pagamento será feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de prestação do serviço, podendo ser o valor devido utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA.

13.8. A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual.

13.9. O CFMV não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do gestor do contrato.

13.10. Havendo alteração no quantitativo de empregados, o CFMV informará a contratada até o final do mês da prestação dos serviços.

13.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CFMV, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX + 100)}{365}$$
$$TX = \text{Porcentual da taxa anual} = 6\%$$
$$I = \frac{(6 + 100)}{365}$$
$$I = 0,00016438$$

14 - DO REAJUSTE

14.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

15 - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

15.1. O local de prestação dos serviços será o da sede do CFMV, atualmente no prédio provisório situado no Setor de Indústrias e Abastecimento, SIA trecho 3, lotes 145/155, Brasília - DF, Cep: 71.200-037 e, posteriormente, em sua sede situada no SIA Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Brasília-DF, CEP 71.205-060.

15.2. Os Serviços específicos, envolvendo homologações de atestados, exames para admissão, demissão, mudança de função, retorno ao trabalho e Exames Periódicos, dentre outros à critério da CONTRATANTE serão prestados nas unidades de atendimento da CONTRATADA.

16 - INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

16.1. A prestação dos serviços terá início a partir da assinatura do contrato.

17 – DAS SANÇÕES

17.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, a CONTRATADA que:

17.1.1. Deixar de encaminhar, quando solicitados pelo Pregoeiro (a), proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação nos prazos determinados neste Edital;

17.1.2. Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3. Apresentar documentação falsa no curso do certame;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. Cometer fraude fiscal; e/ou

17.1.6. Fizer declaração falsa;

17.2. Para condutas descritas nos itens **17.1.1**, **17.1.2** e **17.1.3**, poderá ser aplicada multa de até 10% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

17.3. Para as condutas descritas nos itens **17.1.4**, **17.1.5** e **17.1.6**, será aplicada a multa de até 20% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

17.4. Para os fins do item **17.1.4**, reputar-se-ão inidôneos atos descritos nos artigos 90, 92, caput e parágrafo único, 93, 94, 95, 96 e 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

17.5. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo da prestação de serviços, ou ainda, no caso de falha na execução do contrato ou inexecução total ou parcial do objeto, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

I - advertência;

II - multa moratória de:

a) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso não justificado dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia de atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, até o limite de 5% (cinco por cento);

b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias;

III - multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades;

IV - **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - **impedimento de licitar e contratar** com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou

VI - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

17.6. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, as multas previstas nos incisos II e III.

17.7. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva intimação.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

17.10. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

18 - DA VIGÊNCIA

18.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no inciso II do art. 57 nº Lei 8.666/93, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Brasília, 12 de dezembro de 2022.



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Adm. Carlos Jose Ferreira
Matr. CFMV 0327 – CRA-DF nº 10.102



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

Documento Digitalizado Público

Termo de Referência relacionado ao serviço de Medicina e Segurança do Trabalho, ajustado em 29/03/2023.

Assunto: Termo de Referência relacionado ao serviço de Medicina e Segurança do Trabalho, ajustado em 29/03/2023.

Assinado por: Carlos Ferreira

Tipo do Documento: TERMO DE REFERÊNCIA

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carlos José Ferreira, Empregado - EPESUP - SEDIR**, em 29/03/2023 15:20:06.

Este documento foi armazenado no SUAP em 29/03/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 303561

Código de Autenticação: fc9a8777e7





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO II

NOTA DE EMPENHO



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

EMPENHO 502/2023 - SECOF/CONT/DIVAD/DEPAD/DE/CFMV/SISTEMA

CFMV 00.119.784/0001-71 Número: 556 Tipo: Estimativo	Nota de empenho 556 Processo: 0110030.00000152/2022-55 Modalidade Contratada: Pregão Eletrônico	Exercício 2023 Emissão: 09/05/2023
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.065 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais - PJ		
Favorecido Nome: Evolve Serviços Ltda Endereço: SCN Quadra 05 Bloco A Sala 717 Parte A Nº 717 Bairro: Asa Norte Cidade/UF: Brasília / DF CEP: 70715900 Telefone: (61) 3551-6815 Inscrição Municipal: RG/Inscrição Estadual:		
CNPJ/CPF 26.699.784/0001-81	Dados Bancários Banco: Conta: Agência:	
Valor: 6.000,00 Seis Mil Reais Histórico: Valor empenhado a Evolve Serviços Ltda para contratação de serviços especializados de Medicina e Segurança do Trabalho, para o período de 01/06 a 31/12/2023		
Centros de Custos	Valor	Saldo
1.09.01.002 - Atividades Administrativa e Operacionais – DEPAD	6.000,00	6.000,00
Total	6.000,00	
Saldo Anterior 14.375,00	Valor do Empenho 6.000,00	Saldo Atual da Conta 8.375,00

Documento assinado eletronicamente por:

- Luciana Morcelles dos Santos, Empregado - SFGSUP - SECOF/CONT, em 09/05/2023 10:57:18.
- Francisco Cavalcanti de Almeida, PRESIDENTE CFMV - FGSUP - CFMV, em 11/05/2023 14:17:35.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/05/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 144237
Código de Autenticação: 571bdc44ce



SIA TRECHO 3, Lotes 145/155, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF, CEP 71200037

SISTEMA CFMV/CRMVs

Documento Digitalizado Público

CONTRATO CFMV 09/2023 - EVOLUE SERVIÇOS LTDA (PREGÃO ELETRÔNICO 06/2023)

Assunto: CONTRATO CFMV 09/2023 - EVOLUE SERVIÇOS LTDA (PREGÃO ELETRÔNICO 06/2023)
Assinado por: Francisco Junior
Tipo do Documento: CONTRATO
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Francisco Alves Lopes Júnior, Empregado - SFGMED - SECLC**, em 22/05/2023 11:03:00.

Este documento foi armazenado no SUAP em 22/05/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 356084

Código de Autenticação: 509fea952e

